



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL

Da: Prefeitura de Cortês Setor: Comissão Permanente de Licitação FONE: (81) 9.9349-6142 E-MAIL: cortes.cpl21@gmail.com	Para: Vitória Régia Serviços Eireli EPP Rua: Rua da Aurora, 347 – Centro – Joaquin Nabuco E-mail: vitoriaregiaservicos@hotmail.com Fone: (81) 9.9727-9867
---	--

### SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Solicitamos apresentação de Documentação para compor o Processo Nº 023/2022 – Dispensa nº 009/2022, para **contratação de empresa especializada na locação de máquinas para execução dos serviços de limpeza urbana para o restabelecimento das áreas residenciais, ruas e equipamentos de uso comunitário afetados pós desastre, no município de Cortês/PE**, conforme Anexos I, II e III deste Edital, até o dia **22/08/2022**, às 15h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro Administrativo do Município de Cortês/PE.

#### 1 – DA HABILITAÇÃO

##### **1.1 Relativo à habilitação Jurídica: Pessoa Jurídica:**

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou Contrato Social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, devidamente registrado no órgão competente e **atualizado de acordo com o novo código civil**;
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedade simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declarar que não foi considerada inidônea para contratar com a administração **Anexo I**;
- g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º da art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

##### **1.2 Relativo à Regularidade Fiscal:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, **de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº. 1.634, de 06 de maio de 2016, sob pena de inabilitação**, emitido via internet;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Federal da sede do Licitante;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

1.2.1 A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS, convencionou o prazo como sendo o de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

### **1.3 Da qualificação Técnica**

1.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, será por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob pena de inabilitação.

1.3.2. Somente serão aceitos atestados com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função;

1.3.3 No caso do atestado ser expedido por **pessoa jurídica de direito público**, o mesmo não precisa estar com firma reconhecida por cartório de notas na assinatura.

1.3.4 No caso do atestado ser expedido por **pessoa jurídica de direito privado** o mesmo deverá estar com a assinatura reconhecida firma por cartório de notas, sob pena de inabilitação.

## **2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na locação de máquinas para execução dos serviços de limpeza urbana para o restabelecimento das áreas residenciais, ruas e equipamentos de uso comunitário afetados pós desastre, no município de Cortês/PE.**

2.2. Os serviços de serviços de locação de máquinas, deverão obedecer as normas constantes do Termo de Referência, anexo ao projeto básico;

## **3 - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação com a empresa far-se-á por Contrato Administrativo, emitido pela Prefeitura Municipal de Cortês, com base nos termos desta Dispensa, conforme Minuta do **anexo IV**, deste edital, ficando ainda vinculada à proposta, ao Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.1990, e demais disposições contidas nesta Licitação.

3.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará à empresa (licitante) a perda ao direito da execução do serviço e a penalidade no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL  
**CORTÊS**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



*Abimael Pereira da Silva*  
Abimael Pereira da Silva  
Presidente

Cortês, 18 de agosto de 2022.

*Luis Eduardo O. do Silva*  
Luis Eduardo Oliveira da Silva  
Membro

*Jelba Bezerra da Silva*  
Jelba Bezerra da Silva  
Membro





**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**  
**DISPENSA Nº 009/2022**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da **DISPENSA** de licitação **009/2022**, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa**  
**RG nº**



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**DISPENSA Nº 009/2022**

À \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, localizada a Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em observância ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999) que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante legal / CPF

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ/CGC nº ..... sediada  
.....(endereço completo) ....., declara, sob penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **DISPENSA nº 009/2022**, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura)



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 023/2022  
DISPENSA Nº. 009/2022  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA 009/2022.

**CONTRATANTE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**, Rua Coronel José Belarmino, 48 – Centro – Cortês – PE, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Belarmino, 22 – Centro – Cortês – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, Sediada na \_\_\_\_\_ – (bairro) – (Cidade/Estado) - CEP: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente na \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

**VINCULAÇÕES:**

Dispensa nº 009/2022  
Processo nº. 023/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na locação de máquinas para execução dos serviços de limpeza urbana para o restabelecimento das áreas residenciais, ruas e equipamentos de uso comunitário afetados pós desastre, no município de Cortês/PE, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, formulada, observando a proposta de preços da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO**

Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital de Dispensa nº. **009/2022** e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

Os serviços de locação de máquinas deverão ser executados em conformidade com as especificações/orientações apresentadas pela contratante, atendidas todas as especificações e demais elementos constantes do edital, do Projeto Básico e da proposta de preços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total para serviços de locação de máquinas para limpeza pública é de **R\$** \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

O pagamento dos serviços será processado dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, após a emissão pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal/Fatura, que será apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE CORTÊS, para conferência e aprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução integral do objeto contratado dependerá da existência de recurso orçamentário e financeiro, suficientes para custear as quantidades das aquisições, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão dos fornecimentos.

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento referido na cláusula acima será efetuado baseado na Nota Fiscal/Fatura a serem emitidas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Poder:** 02.20.1 Poder Executivo

**Órgão:** 02.20.1 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanização

**Atividade:** 015.4521..5012.039 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Coleta de Lixo Hospitalar

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) Não transferir a terceiro por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer serviço;
- b) Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a prestação dos serviços;
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do Município;
- d) Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO**

Toda e qualquer mão-de-obra empregada na prestação dos serviços, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA**, para os serviços, objeto deste Contrato, não terá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento ora contratado, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente esclarecido que se tratando de contrato de prestação de serviços, a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE**

A **CONTRATANTE**, obriga-se a prestar os serviços de locação de máquinas, observando todas as exigências do Projeto Básico, especialmente no que diz qualidade dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81– **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a **1% (um por cento)** do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a



- ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** que se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.
- c) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da mesma.
- d) Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- e) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- f) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, a **CONTRATANTE** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Cortês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas **nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- d) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- e) A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A sub contratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante, reservar-se-á o direito de ocasionalmente, sempre que julgar oportuno, durante a execução do presente contrato, o controle de qualidade do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – para efeito do parágrafo anterior será observado **as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS  
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº